



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CPS Nº 016/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E
MASTERHOUSE SOLUÇÕES
CORPORATIVAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MASTERHOUSE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cristo Redentor, Qd. 07, Lt. 29, Jardim Pompéia, Goiânia-GO, CEP 74.685-690, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.687.773/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador **Hugo Dias Nogueira**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 4.002.603 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 883.257.761-53, residente e domiciliado na Rua Cristo Redentor, Qd. 07, Lt. 29, Jardim Pompéia, Goiânia-GO, CEP 74.685-690, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo nº **404427/2021**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, nº 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
RFV/GEJUR/CPS 016 - MASTERHOUSE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.docx


Danielle Rios Monteiro de Deus
Gerência Estratégica Jurídica



e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa de Consultoria Especializada na Implementação do Programa de Governança de Dados e Adequação com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº. 13.709/2019) na Organização das Voluntárias de Goiás, em consonância com as condições constantes do Termo de Referência 01/2021 – GEJUR e deste Contrato, conforme especificações abaixo:

1.1. Implementação de Programa de Governança de Dados e Adequação com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.853/18, de modo a adequar processos, definir as bases legais de tratamento e estruturar a Segurança da Informação e Proteção de Dados da Organização das Voluntárias de Goiás.

1.2. O método utilizado para a execução dos serviços deverá seguir as melhores práticas de mercado de modo a legitimar as ações executadas pela OVG de acordo com o previsto na Lei nº 13.853/18.

1.3. Para diminuir os riscos de vazamento e as fragilidades dos sistemas utilizados pela OVG, requer-se a adequação em conformidade com as normas internacionais de segurança da informação.

1.4. Os relatórios gerados deverão apontar as ações necessárias de adequação a Lei nº 13.853/18 e a implementação do programa governança de dados visando fortalecer a proteção dos dados e informações sigilosas e estar aderente a requisitos regulatórios.



1.5. As metodologias para a coleta de dados deverão privilegiar as seguintes práticas:

- a) Alinhamento com a direção através de seus representantes;
- b) Aplicação de questionário (equipe);
- c) Entrevistas individuais com equipes;
- d) Observação de campo;
- e) Análise documental e do espaço físico utilizado pela OVG.

1.6. Para os resultados, espera-se que:

- a) Os níveis de qualidade dos serviços deverão ser previamente definidos;
- b) Medição do desempenho efetiva;
- c) Alinhamento de pessoas, processos e tecnologia;
- d) Aplicação de boas práticas internacionais adaptadas às necessidades locais específicas;
- e) Gestão otimizada dos recursos organizacionais;
- f) Adequação da OVG aos termos da Lei 13.853/18, de modo a evitar aplicação de penalidades por parte da ANPD.

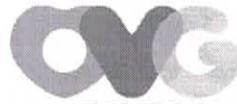
1.7. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR ETAPAS:

1.7.1. ETAPA 1 – DIAGNÓSTICO E RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES

- a) Diagnóstico do Ambiente
- b) Avaliação de Pessoas e Processos
- c) Análise de Produtos e Parceiros
- d) Avaliação de Conformidade GDPR / LGPD
- e) Relatório de Recomendações

1.7.2. ETAPA 2 – DATA MAPPING

1.7.2.1. Levantamento dos fluxos de dados (práticas e processos de tratamento de dados). Deverão ser identificados os dados pessoais recolhidos e a respectiva categoria (colaboradores, clientes, prestadores de serviços ou fornecedores) e os destinatários (terceiros com quem exista o compartilhamento dos dados), a finalidade para a qual foi identificada a coleta, prazo de conservação, descarte e aplicações/sistemas envolvidos no processo (incluindo mecanismos de autenticação) e a identificação da base legal para legitimar o tratamento de dados.



Inventário de dados pessoais.

1.7.3. ETAPA 3 – IMPLEMENTAÇÃO

1.7.3.1. Implementação do Plano de Ação gerado na primeira e segunda fase, com a criação de políticas, normas e procedimentos relacionados à segurança da informação, à privacidade e à conformidade regulatória, bem como relatório com as recomendações (tecnológicas) para o time de TI implementar controles de segurança e privacidade para blindar a organização conforme a realidade. Este relatório deverá ter como objetivo auxiliar na implementação do programa de governança dos dados.

1.7.4. ETAPA 4 – GOVERNANÇA DA PRIVACIDADE

1.7.4.1. Criação dos procedimentos para respostas a incidentes de segurança da informação e violação de dados pessoais, procedimentos para realizar a notificação à ANPD e/ou aos titulares.

1.7.4.2. Capacitação do DPO para atuação na função.

1.7.4.3. Realizar a adequação com conformidade regulatória vigente do país, apoio para revisão de contratos e sugerir adaptações devem ser realizadas frente às exigências jurídicas.

1.8. A contratada deverá fornecer orientações, templates e artefatos gerados durante a execução das fases do projeto, para que a equipe interna tenha a capacidade de desenvolver documentos adicionais.

1.9. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

1.10. As reuniões sobre o andamento dos serviços serão realizadas sempre que necessárias, podendo ser via remota, ou presencial na sede da OVG.

1.11. Os serviços deverão ser executados na sede da contratada.

1.12. A OVG disponibilizará espaço para a execução dos serviços na sede da OVG, sempre que necessário, devendo a contratada proceder o prévio agendamento.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **404427/2021**



Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2. O objeto deverá ser executado no prazo de até 08 (oito) meses, considerando a implementação do programa como um todo, porém as medidas essenciais para se evitar a aplicação de penalidades pela ANPD deverão estar adequadas até 01/08/2021, devendo a contratada entregar para cada fase do projeto os seguintes produtos:

2.1. ETAPA 1 – DIAGNÓSTICO E RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES

2.1.1. Produto 1: Diagnóstico do estado atual contendo o nível de aderência e capacidade/maturidade das práticas e processos e 1º Score da empresa em relação à legislação:

- a) Avaliação de Pessoas, Processos, Produtos e Parceiros
- b) Avaliação de Conformidade GDPR / LGPD
- c) Nível de maturidade em relação aos controles de segurança da informação privacidade
- d) Relatório de Recomendações com estado desejado

2.1.2. Produto 2: Roadmap de Implementação (Plano de Trabalho) com a definição de cronograma das próximas fases do programa de governança de dados e adequação com LGPD.

2.2. ETAPA 2 – DATA MAPPING

2.2.1. Produto 1: Workshop de sensibilização e engajamento para o comitê formado e coordenadores de área, sobre a LGPD e etapas de execução.

2.2.2. Produto 2: Mapeamento dos fluxos de dados, práticas e processos de tratamento de dados. Deverão ser identificados os dados pessoais recolhidos e a respectiva categoria (colaboradores, clientes, prestadores de serviços ou



fornecedores) e os destinatários (terceiros com quem exista o compartilhamento dos dados), a finalidade para a qual foi identificada a coleta, prazo de conservação, descarte e aplicações/sistemas envolvidos no processo (incluindo mecanismos de autenticação) e a identificação da base legal para legitimar o tratamento dos dados.

2.2.3. Produto 3: Identificar as Bases Legais de Tratamento de Dados e Avaliação de Legítimo Interesse.

2.2.4. Produto 4: Inventário de dados pessoais, consolidando todo o resultado obtido no produto anterior.

2.2.5. Produto 5: Ajustes de 5 contratos de exemplo para cobrir os requisitos da LGPD e transferência de conhecimento para corpo de jurídico da OVG.

2.3. – ETAPA 3 – IMPLEMENTAÇÃO

Implementação do Plano de Trabalho gerado no item **2.1.2.**, gerando os seguintes produtos:

2.3.1. Produto 1: Criação de políticas e *normativos* relacionados à segurança da informação, à privacidade e à conformidade regulatória.

2.3.2. Produto 2: Relatório com as recomendações tecnológicas (sugestões de melhoria na infraestrutura, aquisição de equipamentos, softwares etc.) para fortalecer e melhorar a resiliência computacional.

2.3.3. Produto 3: Documentação contendo a modelagem do processo para atendimento as solicitações dos Titulares de Dados.

2.3.4. Produto 4: Documentação contendo a descrição dos Canais de Atendimento para Atender aos Requisitos da LGPD Incluindo Informações de Contato do DPO e Avisos de Privacidade.

2.3.5. Produto 5: Formulário para coletar Informações com Parceiros e Fornecedores Sobre a Conformidade com a LGPD e Procedimentos adotados de Segurança da Informação.

2.3.6. Produto 6: Criação do Procedimento para realizar a notificação à ANPD e/ou aos titulares.

2.3.7. Produto 7: Criação dos procedimentos para respostas a incidentes de segurança da informação e violação de dados pessoais.



2.4. ETAPA 4 – GOVERNANÇA DE PRIVACIDADE

2.1.1. Produto 1: Relatório da Avaliação de Impacto de Privacidade e Proteção de Dados (AIPD), incluindo os procedimentos realizados.

2.2.2. Produto 2: Mapa de Riscos de Segurança da Informação e Violação de Dados.

2.4.3. Produto 3: Elaboração o Plano de Auditorias Internas de Proteção de Dados e Segurança da Informação.

2.4.4. Produto 4: Relatório de recomendações de ajuste de Processos, Práticas e Sistemas de Privacy by Design e Security by Default.

2.4.5. Produto 5: Elaboração de Procedimento para Transferência de Dados Transfronteiriço.

2.4.6. Produto 6: Elaborar o Programa de Conscientização e Capacitação para adoção da cultura de segurança da informação e privacidade.

2.4.7. Produto 7: Capacitar o DPO para atuar na função.

2.4.8. Produto 8: Revisar a aderência aos requisitos de conformidade regulatória da legislação vigente do país.

2.4.9. Produto 9: Termo de encerramento das atividades de consultoria.

2.5. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

3.1 - A equipe da contratada deverá ser composta por pelo menos, mas não se limitando a:

- 01 – Consultor jurídico com expertise em implementação da LGPD;
- 01 – Gerente de projetos com expertise em projetos do porte da OVG;
- 02 – Consultores sêniores com expertise em gestão de riscos, conformidade e segurança da informação.

3.2 - A contratada deverá apresentar currículos recentes da equipe, assinado pelos respectivos profissionais que a compõe, onde deverão ser incluídos: a



comprovação de experiência em atividades de consultoria e repasse de conhecimento através de treinamentos ou palestras ministradas.

3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar documentações que demonstre a capacidade técnica do Responsável pelo projeto. Para tal deverá apresentar, pelo menos um profissional com certificação em gerenciamento de Projetos (PMBOK ou PRINCE2 ou ASM) pelo menos um profissional com certificação DPO (Data Protection Officer) e pelo menos um profissional com certificação em auditoria ou implementação de norma ISO/IEC.

3.4 - A CONTRATADA deverá fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ou quando houver alteração de equipe as exigências previstas nos itens 9.1 a 9.3, dos profissionais a serem habilitados para a realização dos serviços.

3.5 - Eventuais substituições de pessoal motivados pela CONTRATADA, deverão ser comunicadas pela CONTRATADA e autorizadas pela OVG, cabendo à primeira providenciar novo profissional, com as mesmas qualificações, experiência e nível de conhecimento do profissional substituído, ou superior, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

A fonte de recurso para custeio da referida despesa será proveniente de Recursos Próprios, conforme Despacho nº 008/2021- DIGER.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de até **R\$ 14.375,00 (quatorze mil trezentos e setenta e cinco reais)**, perfazendo o valor total de até **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, referente aos 08 (oito) meses de contrato, conforme proposta acostada aos autos.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos



fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1** - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante ao Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações;
- 6.2** - Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA;
- 6.3** - Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais e/ou serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- 6.4** - Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- 6.5** - Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 6.6** - Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;



- 6.7** - Disponibilizar colaboradores para apoiar os serviços executados pela CONTRATADA;
- 6.8** - Designar responsável para acompanhar o desenvolvimento do processo de implementação da LGPD no âmbito da OVG;
- 6.9** - A contratante deverá disponibilizar um responsável como ponto focal de contato para realizar a gestão das entregas e dar o aceite dos resultados;
- 6.10** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da OVG, que atestará as Notas Fiscais/Faturas do serviço, para fins de pagamento;
- 6.11** – Rejeitar, com a devida justificativa, o objeto executado fora das especificações estabelecidas, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato;
- 6.12** – Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** – Implementar o Programa de Governança de Dados e promover a adequação da OVG de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.853/18, de modo a adequar processos, definir as bases legais de tratamento e estruturar a Segurança da Informação e Proteção de Dados;
- 7.2** – Analisar o material fornecido pela OVG;
- 7.3** – Os consultores jurídicos deverão cumprir com os deveres da profissão, de acordo com o disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sua regulamentação e no Código de Ética Profissional;



7.4 – Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem a seu conhecimento em virtude dos serviços objetos do contrato, bem como não divulgar nem transmitir a terceiros quaisquer informações referentes ao CONTRATANTE, ou com ele relacionadas;

7.5 – Atender às consultas solicitadas pela CONTRATANTE, sempre que for demandado;

7.6 – Disponibilizar equipe técnica, no período de 08:00 às 12:00hs e de 14:00 às 18:00hs, nos dias úteis para o atendimento de consultas verbais ou meios eletrônicos;

7.7 – Para atender ao cronograma de entrega das medidas essenciais a afastar a aplicação de penalidades pela ANPD a CONTRATADA poderá executar os serviços em dias não úteis e fora do horário comercial;

7.8 – A contratada deverá se deslocar até a sede da CONTRATANTE, quando solicitado, dispondo de profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento *in loco* ou para prestar serviços na sede do Contratante;

7.9 – Usar por conta própria computadores, e-mail corporativo e demais equipamentos necessários ao trabalho;

7.10 – Nomear dentre os integrantes da equipe técnica profissional que será responsável direto pela interlocução com a Contratante e pela execução rotineira dos trabalhos. Caso, necessite de substituição, a Contratada deverá informar imediatamente e expressamente a Contratante, com a devida justificativa, indicando o nome do substituto no prazo de 2 (dois) dias;

7.11 – Possuir equipe multidisciplinar para avaliar os recursos tecnológicos necessários;

7.12 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de sua



equipe técnica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a OVG;

7.13 – Assumir inteira responsabilidade sobre as despesas de seus profissionais, sem custo adicional ao Contratante, relativas a passagens, diárias, transportes, alimentação, hospedagem e outras que forem necessárias para execução do serviço objeto do contrato;

7.14 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

7.15 – Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.16 – Participar das reuniões regulares de acompanhamento do Contrato junto à equipe da OVG em periodicidade a ser definida;

7.17 – Participar, sempre que convocado pela OVG, de reuniões de abertura, acompanhamento ou encerramento de etapas de Projeto, quando aplicável;

7.18 – Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

7.19 – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência, que integra o processo;

7.20 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.21 – Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus



empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto do presente contrato;

7.22 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a OVG;

7.23 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.24 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

7.25 – Cumprir com os prazos de entrega determinados no Termo de Referência e neste Contrato;

7.26 - Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de insumos dos equipamentos e serviços a serem oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.



Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em 8 (oito) parcelas de igual valor, em até 10 (dez) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

10.1.1. Deverá acompanhar a nota fiscal, relatório das atividades executadas dentro do mês (STATUS REPORT).



10.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, fls. 78:

Banco do Brasil

Agência: 1269-6

C.C: 40906-5

10.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

10.4. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

10.5. A empresa deverá apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrada, caso seja optante do Simples Nacional.

10.6. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

10.7. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, de



acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

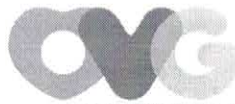
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o



presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

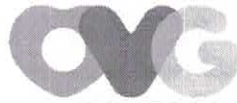
Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso,



modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo – O acesso pela CONTRATADA às bases de dados que contenham dados pessoais implicará para a Contratada e para seus propositos o mais absoluto dever de sigilo.

Parágrafo terceiro – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo quarto – Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

l) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas



à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

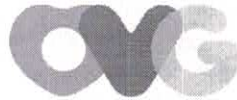
Parágrafo sexto – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, desde que devidamente comprovada a culpa exclusiva da CONTRATADA no ato ou fato gerador do dano e, neste caso, a CONTRATADA responderá dentro do limite de sua culpabilidade.

Parágrafo sétimo – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela OVG, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS


DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 01 de julho de 2021.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Hugo Dias Nogueira
MASTERHOUSE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____